



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE ARARAQUARA**

**ATA DE AUDIÊNCIA – MEDIAÇÃO COLETIVA**

Processo nº. 10260.103546/2021-47

Aos os dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se, virtualmente, o **SUSCITANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA** representado pelo Presidente – Sr. Antonio Deliza Neto – CPF 307.012.366-04 acompanhado pelo Advogado – Dr. Iran Carlos Ribeiro – OAB/SP 159.692; e de outro lado o **SUSCITADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA** representado pelo Presidente – Sr. José de Mattos Filho – CPF 549.217.248-49; e a **GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ARARAQUARA** representada pelo MEDIADOR Milton Flávio Bianchi Bolini – AFT e Gerente da GRTE/Araraquara/SP. Aberta a audiência, os presentes foram apresentados e iniciadas as tratativas conforme pauta: Lockdown – Dificuldade Econômica – busca de alternativas. Pelo MEDIADOR foi esclarecido, inicialmente, que o momento é de extrema dificuldade para grande parte das empresas e para os trabalhadores; que o fechamento das atividades pelo órgão municipal é acertado em decorrência da situação da pandemia; que precisamos construir alternativas para este momento; que os parâmetros devem ser a preservação da saúde e da vida em primeiro lugar, sendo seguida, em um segundo plano, pela garantia de renda aos trabalhadores, bem como, no mesmo patamar, a preservação das empresas, evitando o encerramento das atividades. Em seguida a palavra foi passada para as partes. Pelo SUSCITANTE foi informado que a situação é muito difícil; que as empresas do comércio estão em extrema dificuldade; que desde 15/02/21 grande parte do comércio está sem poder funcionar e faturar; que as empresas precisam de um fôlego para garantir o pagamento dos salários e sobreviver; que não houve ajuda do governo estadual em relação aos tributos, sendo mantido o ICMS, havendo um fôlego em relação ao PIS/COFINS; que há necessidade de redução de salários/jornada, antecipação de períodos de férias, pagamento posterior do adicional de férias, ampliação do banco de horas; que todas estas medidas não alcançam as lojas que estão com atividades normais, portanto estão excluídos: supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e lojas de ração/pet shop. Pelo SUSCITADO foi manifestada a necessidade de garantir renda aos trabalhadores e preservar os empregos; que o momento é muito difícil para todos. Foi oportunizado a todos o uso da palavra de forma ampla e irrestrita e, após os debates pertinentes, proposta e contrapropostas, as partes restaram **CONCILIADAS** da seguinte forma: **1) REDUÇÃO SALÁRIOS/JORNADA:** redução de salário e jornada em até **50% (cinquenta por cento)**, sendo garantida a remuneração mínima de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** para cada trabalhador; em ocorrendo rescisão contratual, será considerado o valor integral da remuneração, sem qualquer redução, para fins do cálculo de verbas rescisórias; **2) ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS:** a empresa poderá



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE ARARAQUARA**

antecipar férias, individuais e/ou coletivas, decorrentes de período aquisitivo incompleto, com aviso no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, conforme necessidade, com data de início de imediato ou conforme data de afastamento do trabalhador determinado pelo decreto, podendo ser de forma retroativa a **15/02/21**; **3) PERÍODOS DE FÉRIAS:** as férias poderão ser divididas em até 03 (três) períodos, sendo que poderão ser, no mínimo, de 05 (cinco) dias; **4) PAGAMENTO DAS FÉRIAS:** o pagamento das férias poderá ocorrer até o 5º. dia útil do mês subsequente a data de concessão de férias; **5) PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS:** o adicional constitucional de férias concedidas neste período, no valor de 1/3, poderá ser quitado posteriormente, até o dia **30/11/2.021**; **6) SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE):** fica suspensa a obrigatoriedade de concessão do adiantamento salarial (vale), durante o período de vigência deste acordo; **7) INTERVALO INTRAJORNADA (REFEIÇÃO/DESCANSO):** o intervalo para refeição e descanso poderá ser de 01 hora a 02 horas, durante a vigência deste acordo; **8) BANCO DE HORAS:** as horas não trabalhadas e remuneradas neste período serão colocadas em banco de horas, com vigência de até 18 (dezoito) meses; **9) ESTABILIDADE:** concedida estabilidade provisória aos trabalhadores alcançados pela redução de salário/jornada, pelo prazo de **45 dias**, contados a partir de **02/03/2.021**; **10) VIGÊNCIA:** o acordo terá vigência por 45 dias, contados a partir de **15/02/2.021**, podendo ser prorrogado, somente de forma expressa, por mais 45 dias, conforme a situação social; **11) EXCLUSÃO:** o presente instrumento coletivo alcança as empresas do comércio que sofreram restrição em suas atividades decorrentes dos decretos municipais, estando excluídos, expressamente: supermercados, mercados, açougues, mercearias, hortifrutigranjeiros e lojas de ração/pet shop; **12) ASSEMBLEIA:** o SUSCITADO realizará assembleia com os trabalhadores, de forma amostral, valendo-se dos meios possíveis, de imediato, para análise e deliberação da proposta e informará o resultado, por e-mail, em seguida. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência sendo lavrada esta ata que lida e achada conforme foi pelos participantes, foi por mim assinada e enviada. Araraquara, 02 de março de 2.021, 11 horas.

**MÍLTON FLÁVIO BIANCHI BOLINI**  
AFT-GERENTE REGIONAL DO TRABALHO EM ARARAQUARA